

RECEBI O ORIGINAL

Em: 29/09/2023

Denilson M.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 147/2023 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Super G - Transporte e Locação de Equipamentos Industriais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cosme Ferreira, nº 23, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 09.385.040/0001-73

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99149-7897

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 4038/2023-03

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e o transporte rodoviário de cargas perigosas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 213 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 26 de Setembro de 2023.

Rosa Mariette Oliveira Geissler,
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 147/2023 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4038/2023-03**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. A empresa deve manter atualizada as inspeções de segurança dos veículos.
10. Apresentar no prazo de 30 dias, Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA, acompanhado do Certificado de Regularidade – CR, conforme as atividades desenvolvidas pelo empreendimento.
11. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro dos veículos a serem utilizados nas atividades da empresa.
12. O transporte rodoviário de cargas perigosas, deverá ser efetuado único e exclusivamente por meio do veículo de placa: **OAA-5881, PHX-4C44, QZK-2I06, QZK-2J06, QZQ-5B76,**
13. **QZK-2I56, QZK-2I76, QZK-2I96, QZK-2H76, QZF-8I12, QZB-9D12, QZE-7A25, QZB-**
14. **9C92, QZP-9G13, PHR-8F32, PHY-0J12 e PHK-0578.**
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV;
 - b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV da frota.
 - c) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP da frota.
 - d) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo que só podem ser executados por pessoa física/jurídica licenciadas por órgão competente para esta finalidade;
 - e) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
 - f) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA;
16. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**